



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Ata CA 902, item vii, de 23.11.2023, Pauta nº 43.

2. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as orientações para que as Transações com partes relacionadas e outras situações de potencial conflito de interesses envolvendo a Vibra Energia S.A. (“Companhia”) sejam conduzidas em condições comutativas e de mercado, tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e administradores da Vibra Energia S.A. e recomenda-se a adoção nas sociedades nas quais a Companhia detenha participação, observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade.

4. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;
- (d) arrendamentos;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante acordos de licenças;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;



- (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.
- (k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (o) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de Partes Relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.; e
- (p) limitações mercadológicas e tecnológicas.

5. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Para fins dessa Política, parte relacionada é a pessoa física ou entidade que está relacionada com a Companhia, conforme definido a seguir:

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua Família, está relacionada com a Companhia se:
 - I. tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - II. tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
 - III. for membro do Pessoal-Chave da Administração da Companhia, ou da Controladora da Companhia, caso aplicável.
- (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - I. a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob Controle comum são relacionadas entre si);
 - II. a entidade é coligada ou Controlada em Conjunto (joint venture) da Companhia (ou coligada ou Controlada em Conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia faz parte);
 - III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;



- IV. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados Partes Relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- VII. uma pessoa identificada na letra (a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia, caso aplicável.

6. Identificação de Partes Relacionadas

6.1. No momento da posse ou celebração de vínculo empregatício de membro do Pessoal Chave da Administração, a Gerência de Governança e Secretaria Geral disponibilizará cópia para preenchimento do formulário “Identificação de Partes Relacionadas” (Anexo I) e coletará as respostas.

6.1.1. É de responsabilidade do membro do Pessoal Chave da Administração preencher completa e corretamente o formulário “Identificação de Partes Relacionadas”.

6.1.2. O membro do Pessoal Chave da Administração deverá comunicar tempestivamente a Gerência de Governança e Secretaria Geral, conforme o caso, sobre eventuais atualizações ou alterações em seu respectivo formulário “Identificação de Partes Relacionadas”.

6.1.3. O procedimento estabelecido nesta Política não afasta a obrigatoriedade de cada membro do Pessoal Chave da Administração de observar integralmente disposto nesta Política no que tange às situações envolvendo potencial conflito de interesses.

6.2. Anualmente, todo o Pessoal Chave da Administração deverá completar o formulário “Identificação de Partes Relacionadas”, por intermédio da Gerência de Governança e Secretaria Geral, informando sobre a existência de quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, com vistas a manter atualizado o cadastro de Partes Relacionadas da Companhia.

6.3. A Gerência de Governança e Secretaria Geral manterá cadastro atualizado e divulgará a Lista de Partes Relacionadas.



6.3.1. A Gerência de Contabilidade manterá um cadastro atualizado das Controladas diretas e indiretas da Vibra, das entidades nas quais a Companhia detém Influência Significativa, e das demais entidades a serem informadas como Partes Relacionadas nas demonstrações financeiras da Companhia.

6.4. Durante qualquer processo de venda, compra ou contratação, independentemente da natureza ou do valor envolvido, caberá à Gerência Solicitante consultar a Lista de Partes Relacionadas, a fim de verificar tratar-se de potencial Transação com Parte Relacionada.

6.4.1. Adicionalmente, qualquer pessoa poderá reportar à Gerência de Governança e Secretaria Geral uma transação de que tenha conhecimento e que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada, para avaliação se de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada.

6.5. Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverá ser observado o disposto nesta Política.

7. CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Aplicam-se às Transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - ser celebrada em observância às Condições de Mercado, em bases comutativas ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e

II - ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

7.2. As aprovações de Transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação, conforme definidos nos instrumentos internos aplicáveis dispendo sobre as alçadas de decisão de cada instância, observando a legislação vigente.

7.3 Análise Prévia.

7.3.1. Os gestores responsáveis pela transação, exceto nos casos previstos no item 7.5 deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia, a transação ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o



menor dos seguintes valores: (i) R\$ 50.000.000,00; ou (ii) 1% do ativo total da Companhia.

7.3.2. Nessa análise prévia, o CAE avaliará a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e ocorrerá após a deliberação da transação na esfera competente (Gerente, Diretor, Vice-Presidente ou Diretoria Executiva), porém, antes da realização da transação e de sua divulgação ao mercado, exceto em transações na alçada do Conselho de Administração.

7.3.3. A área responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar se, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado ou pagamento compensatório adequado, informando, por meio do Formulário de Notificação de Transações com partes relacionadas (Anexo II), por exemplo:

- Se o emissor solicitou propostas ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;
- Se existe parâmetro de preço nacional ou internacional;
- Equilíbrio entre direitos e obrigações entre as partes;
- Razões que levaram a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e
- Descrição das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

7.3.4. O gestor responsável pela transação deverá preencher e remeter, via *Diligent Secure File*, à Gerência de Governança e Secretaria Geral, o Formulário de Notificação de Transações com Partes Relacionadas (Anexo II), para dar suporte à análise prévia do CAE, atestando que foram observadas as condições de mercado ou pagamento compensatório adequado.

7.3.5. Previamente à aprovação de Transações com Partes Relacionadas ou de diretrizes para sua contratação, caso a documentação interna relativa à Transação (a) não contemple alternativas de mercado, e/ou (b) aponte que a mesma não está em condições equânimes de mercado, o Conselho de Administração, por meio do CAE, (i) solicitará à Diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos ou (ii) poderá solicitar que laudos de avaliação independentes sejam elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

7.3.6. O CAE deverá reportar ao Conselho de Administração as conclusões das análises prévias realizadas.



7.4. As Transações com Partes Relacionadas que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes as matérias envolvendo Transações com Partes Relacionadas.

7.5. As seguintes transações de **natureza operacional e recorrentes**, que integram atividades rotineiras da Companhia e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação, estão **isentas de análise prévia**:

I - Operações comerciais envolvendo compra e venda de derivados de petróleo, combustíveis, biocombustíveis e demais insumos destinados à comercialização;

II- Operações de Tesouraria e Gestão de Caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);

III- Operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Companhia;

7.6. O Conselho de Administração poderá isentar da análise prévia outras transações de natureza operacional e recorrentes, devendo tais exceções constar desta Política, quando aprovadas.

7.7. Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

8. Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse

8.1. Caso seja identificado potencial Conflito de Interesse, o Administrador deverá tempestivamente declarar-se impedido de deliberar sobre o tema e deverá, ainda, expor a razão do seu potencial conflito e envolvimento na transação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia, devendo, inclusive, afastar-se fisicamente das discussões. Caso não o faça, outra pessoa que tenha ciência do potencial Conflito de Interesse deverá manifestar o conflito.

8.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente, conforme o caso, o Administrador em situação de Conflito de Interesse poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a Transação com Parte Relacionada objeto de deliberação. Não obstante, neste caso deverá se ausentar do processo decisivo de aprovação.

8.3. Na hipótese de algum Administrador ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu Conflito de Interesses, qualquer outra pessoa que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação



voluntária poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração.

8.4. A manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

9. TRANSAÇÕES ISENTAS

9.1. Não estarão sujeitas aos procedimentos de aprovação para Transações com Partes Relacionadas desta Política:

a) transações entre a Vibra e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas de referência da Vibra, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

b) transações entre controladas, diretas e indiretas da Vibra, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas de referência da Vibra, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

c) remuneração dos administradores;

d) operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às por elas praticadas com partes não relacionadas; e

e) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços.

f) As transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital social seja integralmente detido pela Companhia, direta ou indiretamente;

g) A renovação de transações com Partes Relacionadas que já tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes.

10. TRANSAÇÕES VEDADAS

10.1. São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

a) Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

b) Aquelas que envolvam Administrador da Companhia em situações de Conflito de Interesse, ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;



- c) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia e favorecendo Administrador, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;
- d) Pagamento de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, administradores, sócios ou classe de sócios;
- f) Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas e Administradores;
- g) Que envolva sociedade cujo Administrador participe com mais de 10% (dez por cento) ou tenha ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia, desde que tal membro participe da deliberação da transação.

11. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

11.1 As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara e completa.

11.1.1. A divulgação será feita em notas explicativas às Demonstrações Financeiras, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não comutativas inerentes às transações mencionadas, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante.

11.2. A Companhia promoverá a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da Resolução CVM 80/22, Anexo F.

11.3. A Companhia também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais outras Transações com Partes Relacionadas que, devido a sua natureza, a Companhia julgue pertinente.

11.4. As transações ou conjunto de Transações Correlatas, que atendam os critérios de materialidade estabelecidos na Resolução CVM 80/22, Anexo F, deverão ser divulgadas ao mercado em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração. São critérios de materialidade estabelecidos na Resolução CVM 80/22, Anexo F: (i) transação ou ao conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores: a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou b) 1% (um por cento) do ativo total do emissor; e (ii) a critério da administração, à transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros



previstos no inciso i, tendo em vista: a) as características da operação; b) a natureza da relação da parte relacionada com o emissor; e c) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

11.5. As áreas responsáveis por tais transações deverão informar sua celebração, em até 1 (um) dia útil, à área de Relações com Investidores da Companhia, de forma a garantir a tempestividade da divulgação.

11.6. A área de Relações com Investidores da Companhia ao receber o Formulário de Notificação de Transações com Partes Relacionadas (Anexo II), deverá analisar as informações reportadas para avaliar se atendem às exigências da CVM previstas na Resolução CVM 80/22 (anexo F, artigo 2º), podendo solicitar informações complementares à unidade responsável.

11.7. A área de Relações com Investidores deverá solicitar assessoria da Gerência Jurídica antes de divulgar Comunicado ao Mercado sobre Transações com Partes Relacionadas.

11.8. A área de Relações com Investidores deverá proceder com o arquivamento do comunicado na CVM, conforme previsto na legislação pertinente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Compete aos Administradores da Companhia difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

12.2. É dever de todos os colaboradores da Companhia observar os procedimentos estabelecidos neste documento.

12.3. A Companhia promoverá programas continuados de atualização para os membros da Administração disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas e sobre Conflito de Interesses.

12.4. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento da presente política.

12.5. As eventuais violações ao disposto nesta Política serão examinadas pelo CAE, para avaliação de medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade, conforme o caso, respeitado o Código de Conduta da Companhia.

13. DEFINIÇÕES



Administração ou Administrador: São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Condições de Mercado: Referem-se às transações comerciais caracterizadas por: (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

Conflito de Interesses: Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Colaboradores: Toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, bem como empregados de contrato temporário, terceirizados e estagiários.

Controle: É o poder do titular de direitos de sócio, tal como definido no art. 116 da Lei 6.404/76.

Empreendimento Controlado em Conjunto (*joint venture*): É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Membros Próximo da Família: São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa e incluem: (a) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Formulário de Referência (FR): documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo C da Resolução CVM 80/22.

Influência Significativa: Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

Operação em conjunto (*joint operation*): É um negócio em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.



Pessoal-chave da Administração: Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo Conselheiros de Administração, membros dos comitês estatutários do Conselho e membros da Diretoria Executiva.

Transações Correlatas: É o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (i) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e, (ii) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

14. REFERÊNCIAS

Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76)

Estatuto Social da Vibra Energia.

Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas

Código de Conduta Ética

Resolução CVM 80/22

Regulamento do Novo Mercado